

**DESPACHO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA****de 2 de Junho de 2005****no processo T-326/03, Hippocrate Vounakis contra Comissão das Comunidades Europeias<sup>(1)</sup>****(Funcionários — Promoção — Artigo 90.º, n.º 2, do Estatuto — Reclamação administrativa prévia — Prazo — Natureza de ordem pública — Inadmissibilidade)**

(2005/C 205/39)

(Língua do processo: francês)

No processo T-326/03, Hippocrate Vounakis, funcionário da Comissão das Comunidades Europeias, residente em Wezembeek-Oppem (Bélgica), representado por J.-N. Louis, E. Marchal, A. Coolen e S. Orlandi, advogados, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: C. Berardis-Kayser e M. G. Berscheid, com domicílio escolhido no Luxemburgo), que tem por objecto um pedido de anulação da decisão da Comissão de não promover o recorrente ao grau A4 a título do exercício de promoção de 2002, o Tribunal (Terceira Secção), composto por M. Jaeger, presidente, V. Tiili e O. Czucz, juízes; secretário: H. Jung, proferiu em 2 de Junho de 2005 um despacho, cuja parte decisória é a seguinte:

1) O recurso é julgado inadmissível.

2) Cada uma das partes suportará as suas próprias despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 289 de 29.11.2003**DESPACHO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA****de 25 de Maio de 2005****no processo T-330/04, Jörg-Michael Fetzer contra Parlamento Europeu<sup>(1)</sup>****(Incidentes Processuais — Excepção de inadmissibilidade — Decurso do prazo de recurso — Inadmissibilidade manifesta)**

(2005/C 205/40)

(Língua do processo: alemão)

No processo T-330/04, Jörg-Michael Fetzer, residente em Tübingen (Alemanha), representado por M. Bauer, advogado,

contra Parlamento Europeu (agentes: N. Lorenz e L.G. Knudsen, com domicílio escolhido no Luxemburgo), que tem por objecto a anulação da decisão do júri do concurso PE/96/A de não inscrever o recorrente na lista de reserva do referido concurso e, subsidiariamente, a condenação do recorrido a pagar uma indemnização adequada, o Tribunal (Terceira secção), composto por M. Jaeger, presidente, J. Azizi e E. Cremona, juízes; secretário H. Jung, proferiu, em 25 de Maio de 2005, um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

1) O recurso é julgado manifestamente inadmissível.

2) Cada parte suportará as suas próprias despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 284 de 20.11.2004**DESPACHO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA****de 26 de Maio de 2005****no processo T-377/04, Bart Nijs contra Tribunal de Contas das Comunidades Europeias<sup>(1)</sup>****(Funcionários — Exercício de promoção 2003 — Decisão de não promoção — Recurso de anulação — Reclamação administrativa prévia — Identidade de objecto e de causa — Prazo de reclamação — Inadmissibilidade manifesta)**

(2005/C 205/41)

(Língua do processo: francês)

No processo T-377/04, Bart Nijs, funcionário do Tribunal de Contas das Comunidades Europeias, residente em Bereldange (Luxemburgo), representado por F. Rollinger, advogado, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra Tribunal de Contas das Comunidades Europeias (agentes: T. Kennedy, J.-M. Stenier e M. Bavendamm, com domicílio escolhido no Luxemburgo), que tem por objecto um pedido de anulação da decisão do Tribunal de Contas das Comunidades Europeias de não promover o recorrente ao grau LA5 ao abrigo de exercício de promoção 2003, o Tribunal (Segunda secção), composto por: J. Pirring, presidente, A.W.H. Meij e I. Pelikánová, juízes; secretário: H. Jung, proferiu, em 26 de Maio de 2005, um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) O recurso é julgado inadmissível.
- 2) Cada parte suportará as suas próprias despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 284 de 20.11.2004

**DESPACHO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

de 2 de Junho de 2005

no processo T-125/0 R, Umwelt- und Ingenieurtechnik GmbH Dresden contra Comissão das Comunidades Europeias

(*Processo de concurso — Processo de medidas provisórias — Urgência — Inexistência*)

**DESPACHO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

de 27 de Maio de 2005

(2005/C 205/43)

(Língua do processo: alemão)

no processo T-485/04, Agence de coopération des bibliothèques et centres de documentation en Bretagne (COBB) contra Comissão das Comunidades Europeias (<sup>1</sup>)

(*Inadmissibilidade — Actos não publicados e não notificados — Obrigação de pedir a respectiva cópia dentro de um prazo razoável que incumbe ao interessado — Recurso intempestivo*)

(2005/C 205/42)

(Língua do processo: francês)

No processo T-485/04, Agence de coopération des bibliothèques et centres de documentation en Bretagne (COBB), com sede em Rennes (França), representada por J.-P. Martin, advogado, contra Comissão das Comunidades Europeias (agente: L. Flynn, com domicílio escolhido no Luxemburgo), que tem por objecto um pedido de anulação da decisão da Comissão de 9 de Setembro de 2003 que excluiu a operação «Rede dos periódicos da Bretanha, ano de 1999» das despesas elegíveis a título do programa instituído no âmbito do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e denominado «Objetivo 5 b Bretanha 1994-1999», o Tribunal (Segunda Secção), composto por J. Pirrung, presidente, N.J. Forwood e S. Papasavvas, juízes; secretário: H. Jung, proferiu em 27 de Maio de 2005 um despacho, cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) O recurso é julgado manifestamente inadmissível.
- 2) A recorrente suportará as suas próprias despesas, bem como as efectuadas pela Comissão.

(<sup>1</sup>) JO C 57 de 5.3.2005

No processo T-125/05 R, Umwelt- und Ingenieurtechnik GmbH Dresden, com sede em Dresden (Alemanha), representada por H. Robl, advogado, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: M. Wilderspin S. Fries, com domicílio escolhido no Luxemburgo), que tem por objecto, a título principal, um pedido de suspensão da execução das decisões da Comissão de não atribuir à recorrente o lote n.º 2 do concurso EuropeAid/119151/D/S/UA intitulado «Projecto de modernização das instalações da central nuclear do Sul da Ucrânia» e de o atribuir a uma outra empresa e, a título subsidiário, um pedido com vista a que sejam ordenadas outras medidas provisórias, o presidente do Tribunal de Primeira Instância proferiu, em 2 de Junho de 2005, um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) O pedido de medidas provisórias é indeferido.
- 2) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

**Recurso interposto em 27 de Maio de 2005 por Hippocrate Vounakis contra a Comissão das Comunidades Europeias**

(Processo T-214/05)

(2005/C 205/44)

(Língua do processo: francês)

Deu entrada em 27 de Maio de 2005, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto por Hippocrate Vounakis, com sede em Wezembeek-Oppem (Bélgica), representado por Sébastien Orlandi, Xavier Martin, Albert Coolen, Jean-Noël Louis e Etienne Marchal, advogados.